Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/491

13.2.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/491 DA COMISSÃO

de 30 de novembro de 2023

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação das medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1241 estabelece medidas técnicas regionais específicas para as águas da União nas Águas Ocidentais Norte e Águas Ocidentais Sul.

(2) O Regulamento (UE) 2019/1241 foi alterado pela última vez pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/56 da Comissão ([2]) no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8.

(3) Os Estados-Membros acordaram em reexaminar estas medidas até 31 de dezembro de 2023, à luz dos estudos científicos em curso realizados pelos Estados-Membros e do parecer, pendente, do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) sobre as possibilidades de pesca para o período 2023–2024. Em 10 de junho de 2022, o CIEM preconizou capturas nulas de goraz nas subzonas CIEM 6 a 8 para 2023–2024 em caso de aplicação da abordagem de precaução ([3]). Os estudos científicos realizados pelos Estados-Membros ainda não estão concluídos e, consequentemente, as medidas atualmente em vigor por força do Regulamento Delegado (UE) 2023/56 devem ser prorrogadas por um ano, a fim de continuar a favorecer a recuperação da unidade populacional de goraz.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2023/56 caduca no final de 2023. Na sequência de pedidos apresentados pelo Grupo Regional dos Estados-Membros para as Águas Ocidentais Norte e pelo Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Sul, por cartas oficiais, em 13 e 15 de setembro de 2023, respetivamente, as medidas técnicas atualmente em vigor dos anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 para o goraz nas subzonas CIEM 6 a 8 devem ser prorrogadas até ao final de 2024.

(5) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Uma vez que o prazo de aplicação das medidas introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/56 caduca em 31 de dezembro de 2023, o presente regulamento deve ser aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, a fim de assegurar a continuidade jurídica.

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2023/56 da Comissão, de 19 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8 (JO L 5 de 6.1.2023, p. 1).

([3]) CIEM, 2022. «Blackspot seabream (*Pagellus bogaraveo*) in subareas 6–8 (Celtic Seas, the English Channel, and Bay of Biscay)», no Relatório do Comité Consultivo do CIEM, 2022. Parecer do CIEM de 2022, sbr.27.6-8. https://doi.org/10.17895/ices.advice.19453802.

(6) As medidas introduzidas pelo presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.os 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro ([4]), e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

(7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1241 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de novembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

ANEXO

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo VI é alterado do seguinte modo:

a) A parte A é alterada do seguinte modo:

i) A décima nona entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*) (**) (***)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável até 31 de dezembro de 2024.
(**) Nas subzonas CIEM 6 e 7, é aplicável um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm às capturas de goraz na pesca recreativa.
(***) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2024, a partir de 1 de janeiro de 2025 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável será de 33 cm.»;

ii) O texto do ponto 1 a seguir ao quadro passa a ter a seguinte redação:

«1. Os tamanhos mínimos de referência de conservação especificados na presente parte para o bacalhau (*Gadus morhua*), a arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), o escamudo (*Pollachius virens*), a juliana (*Pollachius pollachius*), a pescada (*Merluccius merluccius*), os areeiros (*Lepidorhombus* spp.), os linguados (*Solea* spp.), a solha (*Pleuronectes platessa*), o badejo (*Merlangius merlangus*), a maruca (*Molva molva*), a maruca-azul (*Molva dypterygia*), a sarda/cavala (*Scomber* spp.), o arenque (*Clupea harengus*), o carapau (*Trachurus* spp.), o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) e a sardinha (*Sardina pilchardus*) são aplicáveis à pesca recreativa nas Águas Ocidentais Norte. Todavia, no respeitante ao goraz (*Pagellus bogaraveo*), aplica-se um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm na pesca recreativa nas subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2024 (*).

(*) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2024, a partir de 1 de janeiro de 2025 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz será de 33 cm.».

b) Na parte C, o ponto 11.1 passa a ter a seguinte redação:

«11.1 De 1 de janeiro a 30 de junho de 2024, a pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.».

2) O anexo VII é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, a vigésima entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*) (**)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável até 31 de dezembro de 2024.
(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2024, a partir de 1 de janeiro de 2025 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz será de 33 cm.»;

b) Na parte C, o ponto 5.4 passa a ter a seguinte redação:

«5.4. As medidas enumeradas nos pontos 5.1 a 5.3 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2024.»